COMISSÃO TEMPORÁRIA DE SELEÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL PARA ELABORAR UM ESTUDO ANALÍTICO SOBRE RELATÓRIOS FINAIS DAS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS DE SAN - PROJETO BRA/IICA/17/001

CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL
MODALIDADE PRODUTO
IICA BRA/IICA/17/001 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Nº da Ação no Planejamento da Secretaria: 111		
Atividade do PRODOC	**Código:** 3.2.B	**Descrição:** Proposição de estratégias para aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Número de vagas: 1		

1- OBJETIVO GERAL

Elaborar um estudo analítico sobre relatórios finais das Conferências Estaduais de SAN que ocorreram em 2021 e 2022 considerando: setores sociais representados, processo de realização (conferências municipais/regionais/territoriais, encontros temáticos, etc); resultados; recomendações/propostas para o nível federal.

2- ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio do Projeto de Cooperação Técnica Internacional com o IICA - Projeto BRA/IICA/17/001 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

No âmbito do Projeto, a ação está enquadrada no Resultado 3.2, que visa consolidar Estratégias de aprimoramento e promoção de ações de inclusão produtiva rural, comércio de produtos da agricultura familiar e de povos e comunidades tradicionais, alimentação saudável, contendo análise e sugestões de aprimoramento do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, entre outros, identificadas, organizadas e propostas. Mais especificamente, a consultoria atenderá ao produto 3.2.B que contempla a proposição de estratégias para aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

3- CONTEXTO

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) tem como atribuição, prevista na Lei Nº 11.346/2007, convocar e realizar a Conferência

Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, temas, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio.

Nesse sentido, em reunião plenária realizada no dia 02 de março de 2023, o Consea debateu e aprovou a convocação da 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CNSAN) para o período de 12 a 15/12/2023, no contexto de reconstrução das instâncias de participação social para a articulação de estratégias de combate à fome, a garantia da alimentação saudável e o fortalecimento da Democracia no país.

Importante ressaltar que o Brasil regrediu para um patamar equivalente ao da década de 90, no que se refere a indicadores de insegurança alimentar, o que coloca a agenda de combate à fome e à pobreza como uma prioridade da agenda governamental, que se acumula aos desafios para a plena realização do Direito Humano à Alimentação Adequada da população brasileira. Sobressai-se, neste contexto, a necessidade de avançar na institucionalidade do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN – alcançando agora os municípios –, na construção de pactos de gestão para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e a redução, em todas as suas dimensões, da pobreza e da insegurança alimentar no país. A 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional deverá contribuir para o debate a participação social da reconstrução do SISAN e políticas públicas que compõem este sistema.

A preparação da Conferência Nacional requer a realização de diversas etapas prévias para a definição e orientação dos temas a serem debatidos na conferência. Uma destas etapas é elaborar documentos para subsidiar os debates durante a Conferência Nacional. Tais documentos devem ser referenciados em evidências, bem como realidades e mobilizações sociais que antecedem a etapa nacional.

Espera-se que a/o consultora/consultor contratada/o seja capaz de realizar um estudo diagnóstico, analítico e propositivo e elaborar 1 (um) relatório completo do estudo e 1 (um) documento sistematizado para subsidiar os debates da 6ª Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional.

4- PRODUTOS E ATIVIDADES

No âmbito desta consultoria, o consultor deverá realizar as seguintes atividades:

- Pesquisa documental e entrevistas com informantes chaves sobre todas as conferências, processos participativos e mobilizações sociais que tenham ocorrido entre os anos de 2021 a 2023 nos temas supracitados com a finalidade de subsidiar a 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive seu processo preparatório.

- Revisão da literatura disponível sobre os temas que abordados nas conferências, processos participativos e mobilizações sociais;
- A partir da pesquisa documental e levantamento de dados, o produto da consultoria deverá analisar e descrever:
    - os setores e segmentos sociais representados;
    - as formas de convocação e mobilização dos encontros realizados: conferências municipais, regionais, territoriais, estaduais, encontros temáticos, manifestações, dentre outros);
    - as principais metodologias e tecnologias sociais mobilizadas, com especial atenção às inovações metodológicas;
    - os diagnósticos realizados;
    - os principais resultados obtidos, com especial atenção às propostas apresentadas/aprovadas, considerando as múltiplas dimensões da soberania e segurança alimentar e nutricional dirigidos ao três poderes do nível federal;
    - os temas prioritários e as emergências sociais abordadas.

O trabalho da consultoria correspondem aos produtos, conforme descritos no Quadro I:

Quadro I

Produto 01: Documento Técnico contendo uma introdução sobre a temática, metodologia de pesquisa e trabalho, planejamento e cronograma do estudo
Produto 02: Documento Técnico contendo a sistematização dos relatórios finais e propostas aprovadas nas Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional Estaduais e Distrital ocorridas em 2021 e 2022
Produto 03: Documento Técnico contendo uma síntese e consolidação analítica dos principais achados e temas prioritários indicados pelas Conferências Estaduais e Distrital ocorridas em 2021 e 2022, para subsidiar a 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

5- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

O consultor deverá garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade, atendendo a todas as especificações e no prazo estabelecido neste termo de referência.

O consultor deverá seguir as orientações do supervisor da consultoria e submeter os produtos para sua apreciação e aprovação em tempo hábil para que seja possível a realização de ajustes que venham ser necessários dentro do prazo da entrega do produto.

O produto entregue pelo consultor, aprovado pelo supervisor do contrato, deve ser enviado via e-mail em formato PDF e Word (".DOC" - versão 2010

ou similar) certificado pelo consultor através da Declaração de Autoria de Produto via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Não serão aceitos produtos que apresentem mera reprodução de conteúdo da internet ou livros de outros autores sem os créditos devidos ou ainda sem que tais conteúdos sejam minimamente tratados/analisados pelo consultor.

Não serão aceitos produtos que apresentem textos já escritos pelo consultor em outros produtos ou publicações sem referência a eles. O produto elaborado requer ineditismo.

Os produtos serão pagos após a aprovação pelo supervisor do contrato, pelo Diretor Nacional de Projetos e Supervisor do Projeto no IICA.

A estrutura dos Produtos deverão estar em conformidade com o "Manual para apresentação de relatórios técnicos, produtos e consultoria (IICA)" – março de 2009, que poderá ser obtido no seguinte endereço eletrônico https://drive.google.com/file/d/1dHU_TPffQPeBscG8jsdZ0JgA7dCPXZ0Z/view?usp=sharing.

O consultor deve garantir sigilo e proteção dos dados pessoais que possam ser acessados durante a consultoria, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

6- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO DA CONSULTORIA

A duração dos serviços de consultoria será de 6 meses , a contar da assinatura do Contrato, e a entrega dos produtos ao longo desse período será realizada conforme o cronograma expresso no Quadro II.

Quadro II: Cronograma de entrega dos produtos e respectivo percentual de remuneração.

Produtos esperados	**Cronograma de entrega** (dias acumulados contados a partir da data de assinatura do Contrato)	**Percentual de remuneração** (%)
Produto 01:	25 dias após a assinatura do contrato	20,64%
Produto 02:	100 dias após a assinatura do contrato	39,68%
Produto 03:	180 dias após a assinatura do contrato	39,68%

7- CUSTO TOTAL

O custo total da consultoria é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo destinados ao pagamento de dos produtos, cumpridas as obrigações contratuais.

Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, de acordo com a entrega dos produtos, uma vez aprovados pelo Supervisor do Contrato, pelo Diretor do Projeto e Supervisor do Projeto no IICA.

8- INSUMOS

Os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem em viagens consideradas essenciais para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência serão custeados pelo Projeto de Cooperação Técnica BRA/IICA/17/001 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. A Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome disponibilizará documentos, materiais e insumos que julgar necessário para a execução da consultoria.

9- LOCALIZAÇÃO DA CONSULTORIA

O local de trabalho será no local de residência do consultor, sendo necessário que o consultor tenha disponibilidade para viagens.

10- QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DA CONSULTORIA

Poderão participar da seleção, profissionais que tenham, no mínimo, as qualificações descritas no Quadro III:

Quadro III

Requisitos obrigatórios
Formação acadêmica: Graduação nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias e/ou Ciências Humanas, conforme Tabela de Conhecimento da CAPES, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC.
Experiência profissional: Experiência mínima de 5 (cinco) anos em pesquisa de metodologia qualitativa e/ou em pesquisas ou consultorias que subsidiem processos de tomada de decisões em políticas públicas e/ou de trabalho e/ou pesquisa sobre processos de elaboração, implementação gestão, monitoramento de políticas públicas e/ou coordenação de projetos sociais.

11- MÉTODO DE SELEÇÃO

A seleção tem como fundamento legal o Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004 e a Portaria MRE nº 8, de 4 de janeiro de 2017.

12- RECEBIMENTO DOS CURRÍCULOS

Os currículos deverão ser anexados, obrigatoriamente, no momento do cadastro, no site do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura – IICA (http://www.iica.org.br/pt/node/75) em “Oportunidades”, “Pessoa Física”, após cadastra-se é necessário clicar em “Desejo participar” no processo seletivo onde

está inserido este termo de referência. Solicita-se especial atenção no que se refere ao preenchimento das informações sobre os critérios solicitados neste Termo de Referência.

13- SELEÇÃO

A Comissão Temporária de Seleção definirá o(a) candidato(a) melhor qualificado(a) nesse certame com base na análise de currículo. A comprovação documental das informações curriculares é parte integrante do processo.

O perfil requerido e a capacidade do especialista serão aferidos com base no currículo acadêmico apresentado e na experiência profissional. As qualificações profissionais exigidas têm caráter eliminatório e haverá pontuação classificatória para seleção.

A seleção ocorrerá em três etapas:

A) ANÁLISE CURRICULAR

A análise curricular ocorre em duas fases:

1ª Fase – Nesta fase, os currículos dos candidatos serão analisados para verificação do cumprimento dos requisitos obrigatórios (e, portanto, eliminatórios), de acordo com as qualificações de formação acadêmica e experiências profissionais informadas no item 10 deste Termo de Referência.

Para que a seleção siga para a próxima etapa, é necessário que pelo menos 3 (três) candidatos possuam todos os requisitos obrigatórios.

2ª Fase – Nesta fase, serão pontuados, exclusivamente, os currículos válidos, ou seja, aqueles que obtiverem resposta "SIM" em todos os requisitos obrigatórios. A pontuação será o resultado da análise dos critérios de formação acadêmica e experiência profissional informadas no item 10 deste Termo de Referência, conforme a tabela abaixo.

Para ser considerado classificado, a nota final do candidato deve estar acima da nota de corte.

Quadro IV

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	PONTOS
Graduação nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias e/ou Ciências Humanas	**Até 70 pontos**
Experiência profissional de 5 (cinco) anos ou mais em pesquisa de metodologia qualitativa e/ou em pesquisas ou consultorias que subsidiem processos de tomada de decisões em políticas públicas e/ou de trabalho e/ou pesquisa sobre processos de elaboração,	

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	PONTOS
implementação, gestão, monitoramento de políticas públicas e/ou coordenação de projetos sociais.	

CRITÉRIOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTOS
Pós-graduação: Mestrado e/ou Especialização nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias e/ou Ciências Humanas	**Até 30 pontos**
Pós-graduação: Doutorado nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias e/ou Ciências Humanas	
Experiência profissional com conselhos e/ou conferências de políticas públicas	
Experiência profissional com organizações da sociedade civil	
Experiência na elaboração de: levantamento, priorização, sistematização e análise de documentos de processos participativos de política pública	
Experiência na elaboração de: de publicações acadêmicas / e ou técnicas sobre políticas públicas	

As pontuações serão distribuídas entre os critérios obrigatórios e desejáveis de acordo com critérios objetivos pré-estabelecidos pela Comissão Temporária de Seleção.

Serão classificados candidatos que obtiverem no mínimo 70 pontos.

Requisito obrigatório a ser considerado mais importante para a formação da lista curta: Experiência profissional de 5 (cinco) anos em pesquisa de metodologia qualitativa e/ou em pesquisas ou consultorias que subsidiem processos de tomada de decisões em políticas públicas e/ou de trabalho e/ou pesquisa sobre processos de elaboração, implementação, gestão, monitoramento de políticas públicas e/ou coordenação de projetos sociais.

Critérios de desempate:

Em caso de empate, será considerado vencedor: Experiência profissional de 5 (cinco) anos ou mais em pesquisa de metodologia qualitativa e/ou em pesquisas ou consultorias que subsidiem processos de tomada de decisões em políticas públicas e/ou de trabalho e/ou pesquisa sobre processos de elaboração, implementação, gestão, monitoramento de políticas públicas e/ou coordenação de projetos sociais, com foco no SISAN (CAISAN, CONSEA, Conferências de SAN e Planos de SAN).

(a) O candidato que apresentar o maior tempo de experiência no critério

Se ainda permanecer empate, será considerado vencedor:
(b) O candidato que apresentar o maior tempo de experiência no critério **Experiência profissional com conselhos e/ou conferências de políticas públicas.**

Se ainda permanecer empate, será considerado vencedor:
(c) O candidato que apresentar o maior tempo de experiência no critério **Experiência na elaboração de: levantamento, priorização, sistematização e análise de documentos de processos participativos de política pública.**

Se ainda permanecer empate, será considerado vencedor:
(d) O candidato que apresentar o maior tempo de experiência no critério **Experiência profissional com organizações da sociedade civil**.

B) APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Será solicitado ao candidato com maior pontuação na soma dos pontos obtidos na análise curricular a apresentação de cópias autenticadas dos documentos declarados no currículo, a serem listados pela Comissão Temporária de Seleção, no o prazo de até 5 dias úteis. O candidato que não apresentar os documentos solicitados no prazo estipulado, será automaticamente desclassificado. Diante disso, caso ocorra, será convocado o candidato que obter a segunda maior pontuação ou elegível para a apresentação dos documentos e assim sucessivamente.

C) REUNIÃO DE ALINHAMENTO

Após a apresentação de toda a documentação, e previamente à contratação, será convocada uma Reunião de Alinhamento para Contratação, na qual serão discutidos o Termo de Referência, plano de trabalho, a metodologia, insumos (viagens, material, etc), método de coleta de dados e condições do contrato, etc. A reunião ocorrerá na presença do candidato, e de pelo menos 1 membro da Comissão Temporária de Seleção e de um membro da equipe da unidade Cooperação Técnica , e poderá ser feita por áudio ou videoconferência.

14- RESTRIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, PROFESSORES FEDERAIS E BOLSISTAS.

Segundo Decreto **5.151/2004**, não pode ser contratado servidor ativo, ainda que licenciado, da administração pública federal, do Distrito Federal, dos estados e municípios, direta ou indireta, bem como de empregado de suas subsidiárias e controladas. O candidato também não deve pertencer ao quadro funcional das instituições de ensino superior qualificadas para atuar enquanto agências implementadoras.

Durante a vigência da **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023** é permitida a contratação de servidores públicos que se encontrem em licença sem remuneração para tratar de interesse particular. Ainda, durante a vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 é permitida a contratação de professor de Universidades, inclusive os de dedicação exclusiva, para realização de pesquisas e estudos de excelência, desde que: haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem de inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas. Os projetos de pesquisas e estudos devem ser aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor.

Em conformidade com o artigo 1º da **Portaria conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010**, o bolsista de instituição federal (CNPQ e CAPES) pode exercer função de consultoria em projetos de cooperação técnica internacional, desde que relacionada à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, sendo necessária a autorização do orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES.

Conforme a **Lei nº 12.813/2013**, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Público Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego, configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (alínea c, inciso II do artigo 6º):

> ...
>
> *II – no período de 6(seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:*
>
> ...
>
> *c)celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria assessoramento ou ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego;...*

A autorização da contratação pela CGU deverá dar-se nos termos das Portarias Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013 e Portaria MC nº 603, de 05 de fevereiro 2021;

Ainda, nos termos da Lei n° 12.813/13**,** o candidato deve informar no currículo a informação sobre parentesco com servidor ou ex-servidor deste Ministério. Caso haja parentesco, previamente à contratação, deverá haver consulta à Comissão de Ética sobre possível risco de conflito de interesse.

Nos termos dos parágrafos § 4º e 5º da **portaria nº 8, de 4 de janeiro de 2017, do Ministério das Relações Exteriores**, que dispõe sobre normas complementares aos procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta, para fins de celebração de Atos Complementares de cooperação técnica recebido, decorrentes de Acordos Básicos firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais, e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos, é vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado a projeto de cooperação técnica internacional, sendo necessário cumprimento de interstício para novas contratações conforme prazos estabelecidos:

> *"§ 5º A autorização para nova contratação do mesmo consultor, mediante nova seleção, nos termos do art. 5º do Decreto nº5.151/04, somente será concedida após decorridos os seguintes prazos, contados a partir do encerramento do contrato anterior:*
>
> *noventa dias para contratação no mesmo projeto;*
>
> *quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora;*
>
> *trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras."*

A contratação de consultores, ainda, deve atender aos termos do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, e da Portaria MC nº 604, de 05 de fevereiro de 2021, que estabelece os procedimentos e as rotinas de verificação de situações de nepotismo no âmbito deste Ministério.

É vedada a contratação de candidato que tenha participado, mesmo que pontualmente, dos trabalhos de concepção, construção, autorização ou publicação do edital em questão.

15 - SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA CONSULTORIA

O acompanhamento dos trabalhos será de responsabilidade deste Ministério , por meio da Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome sob gestão Coordenação-Geral de Articulação Federativa do SISAN, juntamente com a Coordenação Técnica do IICA.

16 - PROPRIEDADES

Todas as peças (estudos, relatórios, pesquisas, informações ou outros materiais, incluindo gráficos, arquivos, documentos e dados eletrônicos) produzidas pelo contratado, fruto deste Termo de Referência, inclusive originais e arquivos em meio digital, independente dos meios de informação em que se encontrem produzido pelo Contratado sob este contrato, deverão ser entregues antes da data de término do contrato e pertencerão exclusivamente à contratante.

O(A) Contratado(a) não poderá fazer uso das informações produzidas por ele relativas aos produtos, a não ser que, expressamente, seja acordado entre as partes e devidamente registrado no Contrato.

O conjunto das peças citadas anteriormente será incorporado ao acervo do MDS, podendo ainda ser publicado posteriormente conforme a vontade da contratante.

17 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

O(A) candidato(a) interessado, caso ainda não tenha cadastro como consultor do IICA, deve cadastrar-se em http://www.iica.org.br/pt/node/75, em "Oportunidades", "Pessoa Física", selecionando esta vaga desejada (Termo de Referência) e preencher os dados de currículo.

Caso o(a) candidato(a) seja cadastrado como consultor do IICA, basta realizar o *Login* no sistema do IICA e optar por enviar o currículo para esta vaga. **Não serão recebidos currículos por outros meios.** Caberá ao consultor explicitar, no currículo enviado, o atendimento aos requisitos desejados, com o período em meses de atuação em cada requisito.

Os processos seletivos terão validade de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua divulgação, conforme Manual de Normas e Procedimentos para Projetos de Cooperação Técnica do IICA no Brasil.

O(A) Consultor(a) será responsável pelo pagamento de todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, referentes ao contrato, de acordo com as leis brasileiras que regem a contratação de autônomo.

Não será proporcionado ao(a) Consultor(a), seguro social (INSS), por acidentes de trabalho, de saúde, de acidentes ou de vida, nem lhe serão concedidas férias, licença por enfermidade ou qualquer outro emolumento durante a vigência do Contrato.

O(A) Consultor(a) deverá executar as atividades constantes neste Termo de Referência de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética.

Ao preencher o currículo, o candidato deverá descrever minuciosamente as experiências profissionais e se atentar para a precisão no emprego das palavras, de forma a deixar claras as atividades desempenhadas e os níveis de conhecimento e experiência em relação aos critérios de avaliação previstos no Edital. É recomendável especificar, por exemplo, para cada experiência, a data completa de início e fim, o tipo de vínculo, a instituição demandante ou à qual estava vinculada, o nome ou descrição dos projetos envolvidos, as atividades desenvolvidas e quaisquer outras informações que o candidato achar relevante para a sua avaliação. Devem constar como experiências separadas diferentes funções que o candidato exercer em uma mesma instituição.

No que se refere à formação acadêmica, o candidato deverá informar os cursos realizados, data de início e término e o nível do curso. Além disso, deverá incluir no campo de informações relevantes os temas da monografia, dissertação e tese, quando houver.

As informações prestadas devem ser relevantes para a consultoria que está sendo contratada.

Eventualmente poderão ser solicitados, por e-mail, esclarecimentos adicionais quanto à experiência profissional e acadêmica dos candidatos.

Será solicitado ao consultor selecionado comprovar, antes de sua contratação, experiência profissional e acadêmica dos requisitos nos quais foi pontuado.

No caso de experiência laboral, serão aceitos atestados tais como: declaração do empregador com a descrição da atividade e sua duração e/ ou a cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União). No caso de publicações, a comprovação será feita pela cópia da capa e sumário do volume em questão, acompanhado da cópia da ficha catalográfica em que conste o ISBN ou o ISSN pertinente. No caso de processos de formação, a comprovação será feita pela cópia do diploma ou certificado em questão. Para a comprovação de títulos de pós-graduação, na impossibilidade de apresentação da cópia dos diplomas correspondentes, será aceita, alternativamente, cópia da ata de defesa do trabalho final (monografia, dissertação ou tese, conforme o nível) acompanhada do respectivo histórico escolar.

18 - FONTE DE RECURSOS

Os recursos para pagamento do Contrato de Prestação de Serviços regulamentado por este Termo de Referência são oriundos do Ministério, alocados ao Projeto de Cooperação Técnica BRA/IICA/17/001 - “SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

19 - PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

O candidato aprovado no processo seletivo deverá realizar os seguintes passos, quando solicitado pela Coordenação do Projeto:

- Preencher a Ficha Cadastral do IICA que será enviada pelo Projeto;
- Apresentar os seguintes documentos à Direção Nacional do PCT BRA/IICA/17/001 - “SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.
- Original ou cópia autenticada dos diplomas de formação acadêmica e comprovantes de experiências profissionais;
- A Coordenação do Projeto encaminhará ao Escritório do IICA no Brasil a solicitação para a contratação do consultor, que receberá as vias do contrato para assinatura e devolução posterior.

- Cópia de CPF, RG (que contenha o número do CPF) e ou identidade profissional;
- Comprovante de inscrição na Previdência Social como autônomo.

A Coordenação do Projeto encaminhará ao Escritório do IICA no Brasil a solicitação para a contratação do consultor, que receberá o contrato por meio eletrônico para assinatura.

Para participar do edital de seleção os candidatos deverão se cadastrar no processo, impreterivelmente até o dia 29/05/2023 às 23h59min00seg. A responsabilidade pelo processo seletivo de serviços técnicos de consultoria é de competência da entidade executora nacional, conforme legislação vigente. A íntegra do edital e o resultado da seleção (após processo seletivo) poderão ser visualizados na página do IICA https:// www.iica.org.br/pt/node/75